



Art. 9º Fica autorizada, mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas legais aplicáveis, a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD/FIA para o custeio das despesas necessárias à organização, mobilização, divulgação, acessibilidade e realização da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo, entre outras estritamente vinculadas ao evento, despesas com alojamento para as delegações do interior, alimentação dos participantes durante a programação oficial, confecção de artes, identidade visual, faixas, banners, impressos, materiais de apoio, sacolas, crachás, pastas, serviços técnicos, apoio logístico, registro, sistematização, recursos de acessibilidade e demais itens indispensáveis ao regular desenvolvimento da 13ª Conferência.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá observar a legislação de regência, a lei instituidora do Fundo, o plano de aplicação aprovado pelo CEDCA/GO, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas relativas à execução da despesa pública e a respectiva prestação de contas.

§ 2º As despesas custeadas com recursos do FECAD/FIA deverão guardar pertinência direta com as finalidades do Fundo, com o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a mobilização social, com a participação cidadã e com a formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

§ 3º Fica vedada a utilização de recursos do FECAD/FIA para despesas estranhas aos objetivos do Fundo, para promoção pessoal, para itens sem nexo direto com a realização da 13ª Conferência, bem como para manutenção e funcionamento ordinário do CEDCA/GO.

§ 4º Deverão ser assegurados recursos de acessibilidade para a realização da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive com a disponibilização de intérpretes de Libras nos eixos temáticos, na palestra magna e na plenária final, observadas a viabilidade técnica, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Aos(Às) delegados(as) com deficiência será assegurada a presença de acompanhante, quando necessária, inclusive com a disponibilização de hospedagem e alimentação ao(à) acompanhante, durante os 3 (três) dias da Conferência, observadas a necessidade específica, a organização do evento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Aos(Às) delegados(as) governamentais e não governamentais com deficiência, bem como a seus acompanhantes, quando necessários, será assegurada hospedagem e alimentação durante os 3 (três) dias da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do regulamento e da organização administrativa do evento.

Art. 10. Serão fornecidos certificados aos(às) participantes e delegados(as) que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na programação oficial da 13ª CEDCA/GO.

Art. 11. As dúvidas relativas à operacionalização desta Resolução poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico concad@goias.gov.br e do telefone/WhatsApp (62) 98306-0288.

Art. 12. Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS/GOIÁS SOCIAL, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos e as providências complementares necessárias à execução desta Resolução serão deliberados pelo CEDCA/GO, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação pela Lei Estadual n.º 11.549, de 16 de outubro de 1991.

RICARDO COSTA GONÇALVES
Presidente do CEDCA/GO

EDSON LUCAS VIANA
Vice-Presidente do CEDCA/GO

Protocolo 615047

Extrato de 3º Aditivo ao Convênio nº 01/2023 SEDS.

Processo n.º 202310319001134

Objeto: 3º Aditivo ao Convênio nº 01/2023 - Programa Dignidade instituído pela Lei nº 21.810, de 14 de março de 2023.

Valor: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 24/04/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 14.133/21 e da lei estadual nº. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 615019

Extrato de 2º Aditivo ao Convênio nº 02/2023 SEDS.

Processo n.º 202310319001144

Objeto: 2º Aditivo ao Convênio nº 02/2023-Programa Goiás por Elas instituído pela Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023.

Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 09/05/2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 14.133/21 e da lei estadual nº. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 615021

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO: 202517647001583

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.007.914/0001-84.

OBJETO (S): De acordo com a planilha anexa:

OBJETO	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI/SÉRIE
Retroescavadeira XCMG - XT870BR	2023	003151433	XUG08703LPPA01401

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 9 de abril de 2026.

ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO

Protocolo 615072

CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025 - SEAPA, VINCULADO AO PROJETO DE PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE

- Trata-se da publicação da convocação da primeira empresa classificada no Cadastro de Reserva do Edital de Chamamento Público nº 005/2025/SEAPA (SEI nº 86337392). O referido Edital contempla as agroindústrias de pequeno porte, as de origem animal deverão atender à Instrução Normativa nº 16/2015 (MAPA) e ao art. 7º do Anexo do Decreto Federal nº 5.741/2006, bem como agroindústrias de pequeno porte que atuam com produtos de origem vegetal, bebidas e polpas de frutas, as quais deverão se enquadrar nas normas estabelecidas na Portaria nº 368/1997 (MAPA), Instrução Normativa nº 05/2000 (MAPA), Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA), Decreto Federal nº 6.871/2009, Resolução RDC nº 27/2010 (SUvisa/GO), Instruções Normativas nº 72/2018 e nº 09/2019 (MAPA), Decreto Federal nº 10.026/2019, Portaria DAS/MAPA nº 487/2021. Em ambos casos, as empresas deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a receita bruta anual apurada no ano-calendário.
- Considerando o teor consignado na Ata nº 003/2026 (SEI nº 88510136), referente à Reunião Extraordinária realizada pela Comissão Especial Promoção da Melhoria da Qualidade das